

PORTARIA Nº 1.456, DE 19 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23680, resolve:

Declarar GERSON DA SILVA MARINS, portador de CPF nº. 105.878.885-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00 (um mil, trezentos e trinta e dois reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 14.04.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 240.204,00 (duzentos e quarenta mil, duzentos e quatro reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07.10.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.457, DE 19 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23678, resolve:

Declarar GILBERTO MECIAS DE SOUZA, portador de CPF nº. 071.779.175-00, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.225,00 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 08.06.1990, perfazendo um total retroativo de R\$ 346.001,25 (trezentos e quarenta e seis mil e um reais e vinte e cinco centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.458, DE 19 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23658, resolve:

Declarar UBIRATAN SOUZA DA COSTA, portador de CPF nº. 090.683.335-34, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00 (um mil, trezentos e trinta e dois reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 05.02.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 243.600,60 (duzentos e quarenta e três mil e seiscentos reais e sessenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.459, DE 19 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00990, resolve:

Declarar HÉLIO JOSÉ FONTES, portador de CPF nº. 041.118.505-53, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00 (um mil, trezentos e trinta e dois reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 28.09.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 266.999,40 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.460, DE 19 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23667, resolve:

Declarar VALTER GOMES DA SILVA, filho de NAIR GOMES, anistiado político "Post Mortem", conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.444,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) com efeitos retroativos de 14.04.1998 a 12.06.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 153.256,53 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.461, DE 19 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23659, resolve:

Declarar AILSON BORGES DE SALES, filho de AIDIL DOS REIS BORGES DE SALES, anistiado político "Post Mortem", conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00 (um mil, trezentos e dois reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 14.04.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 240.204,00 (duzentos e quarenta mil, duzentos e quatro reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.462, DE 19 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20682, resolve:

Declarar JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA NETO, portador de CPF nº. 069.105.055-49, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00 (um mil, trezentos e trinta e dois reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 13.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 404.861,40 (quatrocentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.463, DE 19 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23695, resolve:

Declarar HAMILTON SACRAMENTO DOS SANTOS, portador de CPF nº. 093.131.415-15, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00 (um mil, trezentos e trinta e dois reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 14.04.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 240.204,00 (duzentos e quarenta mil, duzentos e quatro reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.464, DE 19 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25807, resolve:

Declarar ISALTINO INÁCIO LIRA DOS SANTOS, portador de CPF nº. 101.558.725-91, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00 (um mil, trezentos e trinta e dois reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 09.06.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 237.651,00 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.465, DE 19 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA em 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23694, resolve:

Declarar MÁRIO ZÓZIMO DE AMORIM JÚNIOR, portador de CPF nº. 182.814.005-87, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.418,00 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais) com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 14.04.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 436.046,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e quarenta e seis reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.450, DE 19 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação do emprego do efetivo de Policiais Cíveis da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a manifestação do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art. 1º da Lei Federal 11.473, de 10 de maio de 2007) e a voluntariedade de cumprir as metas por meio de operações conjuntas para a preservação da ordem pública naquele ente Federado, (art. 4º, Decreto 5.289 de 29 de novembro de 2004) e (Ofício nº 108/2012-GE, de 21 de junho de 2012 e Ofício nº 077/2011-GE, de 17 de março de 2011), resolve:

Art. 1º Prorrogar a partir da data de vencimento da Portaria nº 620, de 20 de abril de 2012, e por mais 90 (noventa) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004), a contar da data da publicação desta, a permanência do efetivo de Policiais Cíveis da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas, a fim de contribuir para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de Ações de Polícia Judiciária, nas investigações policiais em curso e pendentes, sob o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, como preconizado no Decreto nº 7.318, de 28 de setembro de 2010;

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.451, DE 19 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre prorrogação da permanência de Policiais da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Rondônia em apoio à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VII, art. 1º, da Portaria nº 178, de 4 de fevereiro de 2010, e no Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, (Ofício nº 262/2012 - SNPDDH/SDH/PR, de 26 de junho de 2012), a fim de promover a proteção e a assistência aos defensores dos direitos humanos, resolve:

Art. 1º Prorrogar a permanência do efetivo de Policiais da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em conjunto com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a partir da data de vencimento da Portaria nº 948, de 28 de maio de 2012, e por mais 90 (noventa) dias, (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289 de 29 de novembro de 2004), a contar da data da publicação, a fim de preservar a incolumidade física do defensor dos direitos humanos, Almir Suruf, no Município de Cacoal/RO, o qual, em razão de sua atividade, encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.466, DE 19 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve: